



DECRETO Nº. 08/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO – FME, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, assegurando o diálogo como método e a democracia como fundamento da gestão pública;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024, que subsidiaram a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), bem como da Conferência Estadual de Educação do Estado da Paraíba - PEE/PB, que contribuiu para a formulação do Plano Estadual de Educação – PEE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas educacionais que promovam a democratização da gestão e a garantia da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política educacional do Município, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como estabelecem os princípios da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente os dispositivos que tratam da gestão democrática e da participação da comunidade escolar na formulação das políticas educacionais;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), em especial as estratégias relacionadas à participação social, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de participação social, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os entes federativos para a consolidação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal, garantindo transparência, participação e controle social;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Assunção, o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da política educacional municipal.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, bem como promover a articulação com os Fóruns Municipais da região e com o Fórum Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

Artigo 2º. - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Assunção:

- I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento da Conferência Municipal de Educação;



- III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- IV – zelar pela articulação entre a Conferência Municipal de Educação, as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Educação;
- V – promover debates, estudos e discussões sobre as políticas públicas educacionais nas esferas municipal, estadual e nacional;
- VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relacionados à política municipal de educação;
- VII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, propondo medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE;
- VIII – propor estratégias para o fortalecimento da participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do Município.

Artigo 3º. - O Fórum Municipal de Educação de Assunção será composto pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: João Paulo Bernardo da Silva

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Diana Nóbrega Ferreira

Suplente: Marcia Francikelly Guedes de Oliveira

III – Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Damiana Maria dos Santos Souza

Suplente: Joselita de Oliveira Correia

IV – Representantes dos Servidores da Educação

Titular: Patrícia Oliveira Motta Fernandes

Suplente: Leiva Aparecida de Lira Medeiros Silva



V – Representantes dos Pais ou Responsáveis

Titular: Maria Petrucia Morais Pereira

Suplente: Edilma Salviano Pereira

VI – Representantes do Conselho do FUNDEB

Titular: Jocélia Aparecida do Nascimento

Suplente: Maria de Fatima Moreira de Oliveira

VII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Valdemir de Souza Ferreira

Suplente: Erivaldo Guedes dos Santos

§1º. - Os representantes titulares e suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.

§2º. - O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.

Artigo 4º. - A organização, a estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelos seus membros.

§1º. - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele designado.

§2º. - O Fórum contará com uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, responsável pela coordenação e operacionalização de suas atividades.

Artigo 5º. - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.



Parágrafo único. - Para fins de organização e realização das Conferências Municipais ou Regionais de Educação, a periodicidade das reuniões poderá ser ampliada.

Artigo 6º. - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 7º. - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção-PB, em 27 de maio de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR

Prefeito Municipal

